



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2025
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/07/2025
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09:00 horas
Plataforma: https://comprasbr.com.br/ “Acesso Identificado”
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA: ABERTO
Data limite para esclarecimentos e impugnações: 07/07/2025 Os esclarecimentos deverão ser encaminhados pelo portal https://comprasbr.com.br , ou por e-mail licitacaopontaldoparana23@outlook.com licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br
LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: Havendo a participação de ME e/ou EPP, será aplicado o benefício, conforme artigos 42 a 45 da Lei Complementar 147/2014.
Pregoeira responsável: Aurea Munhoz

PREÂMBULO

Torna-se público, que o Município de Pontal do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, sediado à Rodovia PR 407, KM 18,6 nº 215 – CEP 83255-000, por meio do Departamento de Compras e Licitação e por solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com atuação do(a) Pregoeiro(a) nomeado(a) pelo Decreto nº 12.691 de 02 de abril de 2025, realizará licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Lei Municipal nº 2.096/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é “**Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de operação do Parque de Iluminação Pública do Município de Pontal do Paraná, contemplando o serviço de assessoria em engenharia elétrica, controle operacional, manutenção corretiva e preventiva**”, em consonância com a legislação vigente e condições descritas no termo de referência.

1.1. Do valor total máximo da licitação: R\$ 3.168.781,20 (três milhões, cento e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do serviço	UND	QTD	Valor mensal	Valor total 12 meses
01	Assessoria e consultoria em iluminação pública ao município, bem como o planejamento, controle, supervisão e operação do sistema de telegestão, e serviço de teleatendimento conforme disposições do termo de referência - mínimo 01 atendente –	Mês	12	R\$ 12.071,40	R\$ 144.856,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

	sistema próprio georreferenciado.				
02	Serviço de manutenção no parque de iluminação pública, com aplicação/fornecimento de material, mão de obra e equipamentos conforme disposições do termo de referência. Sendo 12.537 pontos para a manutenção. Totalizando 150.444 pontos para 12 meses.	Ponto	150.444	R\$ 20,10	R\$ 3.023.924,40

- 1.2. Para o item 02: Devido à impossibilidade em mensurar a quantidade mensal a ser reparada, foi calculado o total de pontos existentes 12.537, multiplicado por 12, resultando em 150.444 pontos anuais.
- 1.3. O pagamento ocorrerá por ponto efetivamente substituído/reparado no período mensal, sendo (R\$ 20,10 por ponto).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cadastrados no Sistema ComprasBR (www.comprasbr.com.br/).
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no [artigo 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), se houver a participação.

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou **contratação de serviços em geral**, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

2.5.1. Havendo a participação de ME e EPP, serão aplicados o disposto nos artigos **42 a 45** da Lei 123/2006, se for o caso.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.1.22.6.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.7.2. e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.1.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.2.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.4. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.
- 3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 3.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 4.1.1. Valor ou desconto conforme termo de referência;
 - 4.1.2. Marca, se houver;
 - 4.1.3. Modelo, se houver;
 - 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência;
- 4.2. O proponente se vincula as especificações e condições do Termo de Referência.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.7.
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo respectivo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato ou ata de registro de preços.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**, com até **02 casas decimais**, conforme definido no Edital e Termo de Referência.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, conforme o critério de julgamento adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1% (um por cento)*.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
 - 5.12.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 5.12.7. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.12.8. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 5.12.9. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 5.12.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 5.12.11. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições anteriores, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 5.12.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.12.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 5.12.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.16. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 - 5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;
 - 5.19.2.2. empresas brasileiras;
 - 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro verificará:
 - 5.21.1. Os licitantes que aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 5.21.2. Os licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- 5.22. Após a verificação o pregoeiro classificará os licitantes em *cadastro de reserva*, observada a classificação da licitação. O cadastro de reserva consistirá em anexo à Ata de Registro de Preços
 - 5.22.1. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação solicitados no edital.**
 - 5.22.2. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada realizada\ no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item [2.7](#) do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.1.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 6.1.1.1.2. Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 25 a 31 da Instrução Normativa GTTNLL 03/2023.
- 6.7. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8.2. Dentre as diligências disponíveis ao Pregoeiro, está um pedido de manifestação do licitante sobre a viabilidade da oferta propostas, oportunidade em que o licitante deverá se manifestar fundamentadamente, no prazo de 20 minutos.
- 6.8.3. Inerte a empresa, durante o período estipulado, poderá ser considerada sua proposta inexequível e, conseqüentemente, desclassificada.
- 6.8.4. Apresentada a manifestação, poderá o Pregoeiro determinar demais diligências que entender necessárias, para concluir sua análise sobre a (in)exequibilidade da proposta analisada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.9.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.9.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.9.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.9.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no item a seguir, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do RG e CPF do representante legal da Empresa;
- a) Tratando-se de procurador, apresentar procuração por Instrumento Público ou Particular;
- b) Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- e) Declarações conjuntas, conforme anexo (anexo III).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

7.1.2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e Contribuições Sociais (INSS), expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais, do domicílio ou sede do proponente, na forma da Lei.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme prevê a Lei Federal nº. 12.440, de 07/07/2011.

7.1.3. PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias;
- b) **Balanco Patrimonial dos 2 últimos exercícios (2023 e 2024)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **com abertura e fechamento dos livros e registros** referente ao balanço patrimonial (**devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da Licitante**).
 - b1) Para comprovação da letra "b", as empresas que adotarem o SPED Contábil (Sistema Público de Escrituração Digital) deverão apresentar impressos o arquivo ECD que contenha o Balanço Patrimonial do último exercício (arquivo transmitido por meio do SPED) e o Termo de Autenticação (recibo gerado pelo SPED);
 - b2) Não serão aceitos balancetes não registrados.**
- c) No caso de empresa constituída no **exercício social vigente (2025)**, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, com a apresentação do termo de abertura devidamente registrado;
- d) Comprovação da situação financeira da empresa, será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), Endividamento (E), resultantes da aplicação das fórmulas:

FÓRMULAS	VALORES REFERENTES AOS ÍNDICES:
LIQUIDEZ GERAL (LG) - $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ LIQUIDEZ CORRENTE (LC) - $LC = AC / PC$ SOLVÊNCIA GERAL (SG) = $(AT) / (PC + PnC)$ ENDIVIDAMENTO (E) = $(PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$	LIQUIDEZ GERAL (LG): igual ou maior que 01 LIQUIDEZ CORRENTE (LC): igual ou maior que 01 SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou maior que 01 ENDIVIDAMENTO (E): menor que 01

OBS: Os índices financeiros poderão ser apresentados somente em relação ao último exercício social (2023) ou (2024, se for o caso).

- e) O patrimônio líquido da licitante deverá ser de 10% (dez por cento) do valor da contratação, caso os índices estejam em desacordo com o informado na tabela acima ou não sejam apresentados.

7.1.4. PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.1.4. Certidão de Regularidade da EMPRESA expedida pelo CREA/PR ou expedida pelo órgão regulador de origem da empresa. No certificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- deverá constar o nome do profissional que atuará como responsável Técnico, dentro do prazo de validade;
- 7.1.5. Certidão de Regularidade do responsável técnico (Engenheiro de Elétrica), expedida pelo CREA/PR ou expedida pelo órgão regulador de origem, dentro do prazo de validade;
- 7.1.6. Comprovação de aptidão mediante apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação (**serviços de manutenção de iluminação pública**), expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante.
- 7.1.6.1. Os Atestados de Capacidade Técnica emitidos para a licitante, deverão conter o nº do CNPJ da licitante e assinados pelo representante legal da Empresa que emituiu. Se o licitante for a matriz da empresa, deve estar em nome da matriz, se o licitante for filial, deve estar em nome da filial.
- 7.1.6.2. Ao Atestados deverão vir acompanhados da CAT (Certidão de Acervo Técnico, emitido pelo CREA ou órgão regulador de origem).
- 7.1.4. **Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro. A prorrogação de prazo para o envio da documentação deverá ser solicitada pelo licitante e aceita pelo pregoeiro(a), antes de encerrado o prazo inicial.**
- 7.1.6. Para as empresas que possuem cadastro no SICAF, o mesmo, desde que atualizado, poderá ser consultado no caso de apresentação de **documentos incompletos**. Os documentos em formato digital, informados no SICAF, deverão estar disponíveis para download.
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.1.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.2. Os documentos **deverão** ser apresentados com **assinatura digital** ou **certificação disponibilizado pela ICP-Brasil**, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, dessa forma, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.
- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- 7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor, caso algum documento solicitado no item 7 e subitens, não seja apresentado.
- 7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do item 7.1.2, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
- 7.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.1.4.
- 7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no **prazo de 10 minutos**, sob pena de preclusão. A intenção deve ser manifestada em campo próprio do sistema;
 - 8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 8.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, e **excepcionalmente**, (falta de conexão ou instabilidade no portal comprasbr), poderá ser enviado por e-mail.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do portal de transparências da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 9.2. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado

10. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.
- 10.2. A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 10.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 10.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 10.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 10.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:
 - a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
 - b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 10.6. As convocações de que tratam os subitens 10.4 e 10.5 serão realizadas através de correspondência eletrônica (e-mail).
- 10.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.
- 10.8. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 10.4.
- 10.9. No caso de rescisão do contrato, a convocação dos próximos licitantes seguirá as regras dos subitens 10.4 e 10.5.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;
 - 11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 11.1.5. Fraudar a licitação
 - 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos endereços eletrônicos licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br ou licitacaopontal@hotmail.com.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

- 13.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, **PRORROGÁVEL por até 60 meses (05 anos)**, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observando o cumprimento dos seguintes requisitos:
- I. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- II. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- III. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- IV. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- V. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- VI. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
 - VI.1 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Portal de Transparências do Município de Pontal do Paraná.
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - Anexo I – Termo de Referência
 - Anexo II – Modelo da Proposta Ajustada
 - Anexo III – Declarações conjuntas
 - Anexo IV – Minuta do contrato

Pontal do Paraná, 25 de junho de 2025.

AUREA MUNHOZ
PREGOEIRA RESPONSÁVEL
DECRETO Nº 12.691/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO..... Nº 132/2025
PREGÃO ELETRÔNICO.....Nº 30/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**SERÃO PUBLICADOS EM DOCUMENTO ANEXO AO EDITAL E FAZEM PARTE
INTEGRANTE DO EDITAL INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO..... Nº 132/2025
PREGÃO ELETRÔNICO.....Nº 30/2025

ANEXO II
(Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta Ajustada)

EMPRESA:.....CNPJ:.....
TELEFONE:..... E-MAIL:.....
ENDEREÇO:.....
DADOS DO ASSINANTE DO CONTRATO:.....
BANCO:..... AGÊNCIA:..... CONTA CORRENTE Nº:.....

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de operação do Parque de Iluminação Pública do Município de Pontal do Paraná, contemplando o serviço de assessoria em engenharia elétrica, controle operacional, manutenção corretiva e preventiva.

Descritivo e valores **máximos**:

Item	Descrição do serviço	UND	QTD	Valor mensal	Valor total 12 meses
01	Assessoria e consultoria em iluminação pública ao município, bem como o planejamento, controle, supervisão e operação do sistema de telegestão, e serviço de teletendimento conforme disposições do termo de referência - mínimo 01 atendente – sistema próprio georreferenciado.	Mês	12	R\$ 12.071,40	R\$ 144.856,80
02	Serviço de manutenção no parque de iluminação pública, com aplicação/fornecimento de material, mão de obra e equipamentos conforme disposições do termo de referência. Sendo 12.537 pontos para a manutenção. Totalizando 150.444 pontos para 12 meses.	Ponto	150.444	R\$ 20,10	R\$ 3.023.924,40

O signatário da presente, em nome da empresa propõe o preço total final para a execução do objeto da presente Licitação, tendo como base de preço a data da referência orçamentária editalícia, sendo: R\$ _____ (_____).

Concorda com os prazos para entrega/execução dos serviços, de acordo com o edital.

Está ciente de que o prazo de validade da proposta de preços é de 60 dias a contar da data determinada para a abertura da Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

Declara que todos os custos diretos e indiretos estão incluídos no preço acima proposto, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Quando solicitado, compromete-se a apresentar documentação comprobatória quanto à exequibilidade da proposta.

Declara que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante legal, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Localidade, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome/RG/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO..... Nº 132/2025
PREGÃO ELETRÔNICO.....Nº 50/2025

ANEXO IV

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), portador(a) do CPF nº xxxxxx, para fins de participação no procedimento licitatório, referente à licitação em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, e:

1. Declara que está ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que **cumpro plenamente os requisitos de habilitação** definidos no edital;

2. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. Declaro ainda que não possuo, no ano calendário da realização da licitação, contratos com administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de **enquadramento como empresa de pequeno porte**;

2.1. As empresas de grande porte poderão excluir o item 2 da declaração, se mantido será desconsiderado.

3. Declara sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4. Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.;

5. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

6. Declara sob as penas da Lei, que cumpre a **cota de aprendizagem** nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT;

7. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de **acessibilidade** previstas na legislação;

8. Declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9. Que assume inteira **RESPONSABILIDADE** pela autenticidade de todos os documentos apresentados, compromete-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos deste pregão.
10. **Declaração de sustentabilidade ambiental:** Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, supracitado, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente e que exercemos atividades potencialmente poluidoras. Estou ciente da obrigatoriedade do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais **caso minha empresa exerça** uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Localidade, _____ de _____ de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO..... Nº 132/2025
PREGÃO ELETRÔNICO.....Nº 30/2025

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
PONTAL DO PARANÁ E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NAS CONDIÇÕES
ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 01.609.843/0001-52, pessoa jurídica de direito público, situada à Rodovia PR 407 - Km 19 Balneário Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Rudisney Gimenes Filho, Portador da Cédula de Identidade Civil nº 776.674.3-1 e CPF nº 055.717.339-69, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada à Rua, nº, Cidade de, Estado de, telefone nº (....), E-mail:doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por portador(a) do CPF nº xxxxxx e RG nº xxxxxxxx, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 132/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 30/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de operação do Parque de Iluminação Pública do Município de Pontal do Paraná, contemplando o serviço de assessoria em engenharia elétrica, controle operacional, manutenção corretiva e preventiva.**

1.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.4. A Proposta do contratado;

1.2. Descrição dos itens e valor:

Item	Descrição do serviço	UND	QTD	Valor mensal	Valor total 12 meses
01	Assessoria e consultoria em iluminação pública ao município, bem como o planejamento, controle, supervisão e operação do sistema de telegestão, e serviço de teleatendimento conforme disposições do termo de referência - mínimo 01 atendente – sistema próprio georreferenciado.	Mês	12	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

02	Serviço de manutenção no parque de iluminação pública, com aplicação/fornecimento de material, mão de obra e equipamentos conforme disposições do termo de referência. Sendo 12.537 pontos para a manutenção.	Ponto	150.444	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxxxxxxxx
-----------	---	-------	---------	------------	------------------

- 1.3. **Para o item 02:** Devido à impossibilidade em mensurar a quantidade mensal a ser reparada, foi calculado o total de pontos existentes 12.537, multiplicado por 12, resultando em 150.444 pontos anuais.
- 1.4. O pagamento ocorrerá por ponto efetivamente **substituído/reparado no período mensal, sendo o valor de R\$ xxxx por ponto.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Quanto ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, sem desconsiderar outras funções necessárias ao correto desempenho do Sistema, a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes atribuições:

2.1.1. Administração do Serviço de Manutenção Iluminação Pública do Município de Pontal do Paraná.

2.1.1.1. Atualização permanente da base de dados patrimonial do Parque de Iluminação Pública do Município de Pontal do Paraná

2.1.1.2. Gerenciamento permanente de todos os serviços relativos à Iluminação Pública;

2.1.1.3. Busca contínua de técnicas e métodos para otimização dos serviços prestados;

2.1.1.4. Consultoria à PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ no que se refere à fixação das políticas de ação, tendo em vista a realização dos objetivos do serviço público objeto desta contratação, com a elaboração de estudos e a prestação de assessoria técnica para implantação das políticas referentes à iluminação pública do Município de Pontal do Paraná, definidas em Plano Diretor de Iluminação Pública para o Município de Pontal do Paraná, a ser desenvolvido pela PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ;

2.1.1.5. Criação de um sistema de atendimento ao público, com a implantação, manutenção e operação de serviço telefônico de 2º a 6º da 8hrs as 18hrs, gratuito, pelo qual far-se-á o gerenciamento dos pedidos dos interessados mediante registro informatizado de chamadas, andamento dos processos de atendimento e retorno desses pedidos, num prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do CONTRATO;

2.1.1.6. Acompanhar e assessorar a PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam o Sistema de Iluminação Pública do Município de Pontal do Paraná, cujo tema não seja conflitante com as atividades objeto deste CONTRATO.

2.1.1.7. Atender as solicitações do município em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do pedido.

2.1.1.8. Compõem o Parque de Iluminação: Luminárias e Iluminação de Ruas e Logradouros Públicos, Praças, Calçadas, Orla Marítima, entroncamento de vias incluindo, refletores, superpostes e luminárias ornamentais.

2.2. Estrutura mínima necessária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 2.2.1. Um (01) veículo tipo caminhão equipado com munk para remoção de poste até 200 dm ou capacidade até 4 toneladas, para atuação em turno noturno, e 02 (dois) caminhões para serviços apenas diurnos.
- 2.2.2. Uma (01) motocicleta para verificação dos serviços de ronda;
- 2.2.3. Equipe composta por:
 - 2.2.3.1. Um (01) teleatendente com turno de 44 horas semanais – atendimento de segundas a sextas-feiras das 8:00 as 17:00 com intervalo para almoço e aos sábados das 8:00 as 12:00;
 - 2.2.3.2. Quatro 04 (quatro) funcionários (divididos em duas equipes), devidamente qualificados, com curso de NR 10, NR 35;
 - 2.2.3.3. Um 01 (um) motociclista treinado para ronda noturna e aferição de pontos apagados na rede.
- 2.2.4. Deve ocorrer a substituição do colaborador nos casos de afastamento ou desligamento em até 24 horas.

2.3. Rondas Noturnas

- 2.3.1. Na realização das rondas noturnas deverão ser efetuadas e relatadas no seu relatório mensal de atividades, observando período máximo de 10 (dez) dias para retorno ao mesmo logradouro, para restabelecer circuitos e/ou lâmpadas apagadas.
- 2.3.2. Das rondas noturnas serão encaminhados pedidos ao Teleatendimento para a devida efetivação dos serviços de manutenção da rede.

2.4. Gerenciamento do uso da Energia Elétrica.

- 2.4.1. A CONTRATADA assumirá junto à Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, a responsabilidade pelo gerenciamento da energia consumida no Sistema de Iluminação Pública, cumprindo-lhe, nesse gerenciamento, desenvolver ações contínuas que possibilitem redução do consumo pelo parque de iluminação pública do Município de Pontal do Paraná através de ações autossustentáveis para economia de energia, bem como realizar o acompanhamento, verificação, controle e apuração, por setor, localidade e região administrativa, da energia elétrica consumida no Sistema, para efeito de supervisão pela PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ.

2.5. Operação e Manutenção das Instalações.

- 2.5.1. A manutenção tem por objetivo atingir os níveis de resultados de qualidade do serviço especificados neste caderno, por meio de ações preventivas e corretivas, com fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos que se façam necessários. Para a consecução desse objetivo, caberá à CONTRATADA a realização das seguintes atividades:
 - 2.5.1.1. Organizar um conjunto de equipes de manutenção, devidamente uniformizados e com identidade visual própria, mas associada à identidade da PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ, de modo a evidenciar que a manutenção corretiva e preventiva do Sistema de Iluminação Pública do Município de Pontal do Paraná esteja sendo realizada pela CONTRATADA à serviço da PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ;
 - 2.5.1.2. Manter controle físico do patrimônio de iluminação pública do Município de Pontal do Paraná, atualizando seus dados cadastrais imediatamente após cada intervenção, de qualquer natureza, no Sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 2.5.2. Realizar as intervenções nos pontos com defeitos, dentro dos prazos previstos no subitem 4. deste Caderno de Especificações Técnicas.
- 2.5.3. Implantar o serviço de atendimento telefônico gratuito de 2º a 6º feira das 8 hrs as 18 hrs.
- 2.5.4. Promover a substituição sistemática das fontes de iluminação sempre que necessário para que a relação fluxo luminoso/consumo (lúmen/watt) se mantenha acima de 60 % (sessenta por cento) do nominal estabelecido para a fonte luminosa utilizada no ponto de iluminação pública, empregando, para tanto, equipamentos de alta qualidade, especialmente as lâmpadas, que deverão se manter adequadas às características definidas nas normas técnicas (ABNT); para tanto a empresa deverá realizar bimestralmente a medição dos índices de luminosidade de todas as ruas e avenidas do município de Pontal do Paraná, indicando estes valores dentro do software de gerenciamento, as medições deverão obedecer os critérios anotados neste projeto básico.
- 2.5.5. Realizar rotinas de inspeção e verificação periódicas para o bom funcionamento do Sistema de Iluminação Pública em seu conjunto e de seus equipamentos de comando, de acordo com estatísticas de falhas e metodologias de análise fornecidas por sistema informatizado de gerenciamento do parque de iluminação pública.
- 2.5.6. Realizar a manutenção preventiva e corretiva de acordo com as obrigações de resultado quanto a:
 - 2.5.6.1. Garantia de funcionamento;
 - 2.5.6.2. Garantia do nível de iluminamento;
 - 2.5.6.3. Garantia de disponibilidade do Sistema;
 - 2.5.6.4. Garantia de excelência no aspecto visual e estético.
 - 2.5.6.5. Realizar a limpeza das luminárias e de seus acessórios de alimentação e comando em rotinas periódicas, de forma a que toda luminária venha a ser limpa uma vez durante o período do contrato.

2.6. Controle visual das Instalações

- 2.6.1. A CONTRATADA efetuará de maneira sistemática um controle visual das instalações, através de visitas noturnas e/ou diurnas, com o objetivo de detectar as panes visíveis dos equipamentos da rede de iluminação pública e o estado de conservação do parque.
- 2.6.2. Esse controle será efetuado a cada 10 (dez) dias úteis, sendo registradas em sistema informatizado, as panes detectadas. A correção das panes deverá ser feita dentro dos prazos especificados neste caderno.
- 2.6.3. A execução de serviços de manutenção na substituição de materiais danificados de iluminação pública, deverão atender:
- 2.6.4. Substituição de lâmpadas, reatores, reles, conectores, bocal condutores, aterramento, parafusos, porcas e outros elementos de fixação em luminárias de postes, instalados em unidades do parque de iluminação pública do município.
- 2.6.5. Execução de serviço de manutenção no restabelecimento de energia no perímetro urbano, nas praças públicas, escolas, paço municipal, ginásio de esporte e demais logradouros municipais.
- 2.6.6. Execução de serviço de substituição de novas luminárias completas.
- 2.6.7. Execução de serviço de manutenção de super postes, ornamentais em praças, Av Dep. Anibal Khury e demais logradouros públicos.
- 2.6.8. Os serviços serão de no mínimo em média de 30 atendimentos realizados/dia, dos pedidos diretamente ao escritório da contratada pelo Teleatendimento, por telefone, e-mail, ou presencial junto ao Departamento de Serviços Públicos e registrados pelo Teleatendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 2.6.9. A execução do serviço deverá estar em estrita conformidade com as especificações descritas termo de referência, parte integrante do contrato.
- 2.6.10. Os serviços estão organizados por regiões, sendo o atendimento semanal, por região e demanda livre, conforme pedido e orientações do Departamento de Serviços Urbanos.
- 2.6.11. Todo material recolhido na troca deverá ser relacionado, armazenado na garagem municipal – Rua Iracemã, s/nº - Balneário Ipanema – Pontal do Paraná, e após contagem, deverá ser devidamente encaminhado para destinação final correta pelo contratado, ou doado para instituição social, devidamente registrado em termo e acompanhado pelo fiscal do contrato e gestor.
- 2.6.12. Os serviços serão prestados conforme tabela de rotina semanal, registradas no teleatendimento, e por região do Município, assim como, por demanda livre determinada pela administração devendo ser registrada no Teleatendimento da contratada.

2.7. Sistema Informatizado de Gerenciamento da Iluminação Pública.

- 2.7.1. A CONTRATADA deverá manter e atualizar um sistema informatizado de gerenciamento do parque de iluminação pública a nível patrimonial, quantitativo, qualitativo, operacional da CONTRATANTE.
- 2.7.2. O cadastramento detalhado do parque de iluminação a que se refere o subitem 3.1.6 deste caderno deverá ser atualizado nesse sistema informatizado, na medida de sua realização.
- 2.7.3. O sistema informatizado é constituído de um conjunto de programas destinados a controlar e gerenciar todas as atividades inerentes ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, contemplando as funções descritas nos subitens a seguir:
 - a) Cadastro: Programa de computador que permite realizar o cadastro em campo e sua transferência para uma base de dados, de todos os equipamentos e materiais do Sistema de Iluminação Pública, tais como luminárias, lâmpada, reatores, relês, braços associando aos logradouros, vinculando e agrupando o cadastro de equipamentos de iluminação, de acordo com setores da cidade e coordenadas georreferenciadas e mapas. Este cadastramento deverá ser efetuado de cada ponto luminoso.
 - b) A identificação (identidade do ponto): Definição de um número seqüencial que identifique cada ponto de iluminação existente, vinculando-o ao cadastro de equipamentos;
 - c) Controle de Energia Elétrica :Permite a simulação da conta mensal de energia da cidade com base no número de pontos cadastrados, emitir relatórios da energia consumida (kWh) e da despesa com energia (em Reais) por bairro, Rua ou Ruas do Município de Pontal do Paraná. Permite a simulação do consumo de energia da iluminação pública em função de diferentes regimes operacionais; simulando substituição de lâmpadas ou alterando o período de funcionamento. Permite o acionamento remoto de pontos exclusivos de iluminação Pública tais como Parques Praças e Jardins, podendo alterar os horários de funcionamento dos pontos de Iluminação, e desta forma contribuir para redução de custos no consumo de energia e maior controle nos gastos públicos.
 - d) Manutenção do Sistema de Iluminação Pública. Controla todas as atividades de manutenção, tanto corretiva como preventiva. Permite o registro, acompanhamento e controle de todas as reclamações e intervenções realizadas, relacionando suas causas, medidas corretivas e a identificação da equipe interventora, de tal forma que possam ser emitidos relatórios gerenciais com análises estatísticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- e) Base em cartografia: Sistema compatível e integrado a base cartográfica disponibilizada pela PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ, oferece a visualização de todos os pontos cadastrados no Sistema de Iluminação Pública em mapas da cidade, bairros, logradouros ou ruas, com co-relacionamento direto entre esta localização e o número de identificação de cada ponto luminoso.
- f) Durante toda a vigência do referido contrato, a contratada deverá observar rigorosamente o disposto nas seguintes Normas Regulamentadoras e seus anexos, do Ministério do Trabalho:
- Norma Regulamentadora nº 01 – Disposições Gerais;
 - Norma Regulamentadora nº 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
 - Norma Regulamentadora nº 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
 - Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - Norma Regulamentadora nº 07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
 - Norma Regulamentadora nº 09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais -PPRA;
 - Norma Regulamentadora nº 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - Norma Regulamentadora nº 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
 - Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia;
 - Norma Regulamentadora nº 21 - Trabalho a Céu Aberto;
 - Norma Regulamentadora nº 35 – Trabalho em Altura.

2.8. Acompanhamento e Avaliação dos Serviços

2.8.1. Nos itens a seguir, estão definidos os critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir ao Município DE PONTAL DO PARANÁ verificar os resultados obtidos quanto a qualidade do serviço e do gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública. Cada critério tem uma definição, um modo e uma periodicidade de cálculo definidos nos itens a seguir.

2.9. Critérios da Qualidade do Serviço/Material

2.9.1. Qualidade da Manutenção/Material

- a) A avaliação da qualidade da manutenção/Material utilizado, tem como objetivo verificar se a troca/reposição, limpeza e o atendimento aos pontos luminosos estão sendo efetuados em concordância com o contrato. Os pontos de controle são relativos a limpeza do refletor ou da luminária, estado das luminárias em operação e o estado em que se encontra a lâmpada, se acessa ou apagada.
- b) A avaliação da qualidade da manutenção será realizada, no início do entardecer, por intermédio de inspeção em amostras escolhidas, dentre a lista de atendimentos do trimestre, solicitadas pelos contribuintes/usuários, no sistema teleatendimento, protocolo, ou livre demanda de pedidos junto ao Município, realizada pela FISCALIZAÇÃO do contrato, em grupo(s) de pontos luminosos. Esses grupos terão como limite 1.000 (um mil) pontos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

escolhidos aleatoriamente em diversos pontos da Cidade, em sub-grupos de 200 pontos cada.

- c) A periodicidade das inspeções nas amostras será trimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas duas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, número de luminárias com defeito e o número de lâmpadas acesas.
- d) Do resultado das inspeções será considerada 01 (uma) ocorrência a verificação de 10% de luminárias apagadas, sujas, quebradas, ou com durabilidade do material utilizado inferior ao indicado na amostra apresentada pela empresa quando da sua contratação, ou apresentadas ao fiscal quando da substituição de marcas/modelos do material a ser utilizado.
- e) Do resultado das inspeções será considerada 02 (duas) ocorrências a verificação de 20% de luminárias apagadas, sujas, quebradas, ou com durabilidade do material utilizado inferior ao indicado na amostra apresentada pela empresa quando da sua contratação, ou apresentadas ao fiscal;
- f) Do resultado das inspeções será considerada 03 (três) ocorrências a verificação de 30% de luminárias apagadas, sujas, quebradas, ou com durabilidade do material utilizado inferior ao indicado na amostra apresentada pela empresa quando da sua contratação, ou apresentadas ao fiscal.
- g) A CONTRATADA deverá manter e atualizar um sistema informatizado de gerenciamento do parque de iluminação pública a nível patrimonial, quantitativo, qualitativo, operacional da CONTRATANTE.
- h) O cadastramento detalhado do parque de iluminação deverá ser atualizado nesse sistema informatizado, na medida de sua realização.

2.9.2. O sistema informatizado é constituído de um conjunto de programas destinados a controlar e gerenciar todas as atividades inerentes ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, contemplando as funções descritas nos subitens a seguir:

- a) Cadastro: Programa de computador que permite realizar o cadastro em campo e sua transferência para uma base de dados, de todos os equipamentos e materiais do Sistema de Iluminação Pública, tais como luminárias, lâmpada, reatores, relês, braços associando aos logradouros, vinculando e agrupando o cadastro de equipamentos de iluminação, de acordo com setores da cidade e coordenadas geo-referenciadas e mapas. Este cadastramento deverá ser efetuado de cada ponto luminoso;
- b) A identificação (identidade do ponto): Definição de um número seqüencial que identifique cada ponto de iluminação existente, vinculando-o ao cadastro de equipamentos;
- c) Controle de Energia Elétrica :Permite a simulação da conta mensal de energia dada com base no número de pontos cadastrados, emitir relatórios da energia consumida (kWh) e da despesa com energia (em Reais) por bairro, Rua ou Ruas do Município de Pontal do Paraná. Permite a simulação do consumo de energia da iluminação pública em função de diferentes regimes operacionais; simulando substituição de lâmpadas ou alterando o período de funcionamento. Permite o acionamento remoto de pontos exclusivos de iluminação Pública tais como Parques Praças e Jardins, podendo alterar os horários de funcionamento dos pontos de Iluminação, e desta forma contribuir para redução de custos no consumo de energia e maior controle nos gastos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 2.9.3. Manutenção do Sistema de Iluminação Pública. Controla todas as atividades de manutenção, tanto corretiva como preventiva. Permite o registro, acompanhamento e controle de todas as reclamações e intervenções realizadas, relacionando suas causas, medidas corretivas e a identificação da equipe interventora, de tal forma que possam ser emitidos relatórios gerenciais com análises estatísticas.
- 2.9.4. Base em cartografia: Sistema compatível e integrado a base cartográfica disponibilizada pela PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ, oferece a visualização de todos os pontos cadastrados no Sistema de Iluminação Pública em mapas da cidade, bairros, logradouros ou ruas, com co-relacionamento direto entre esta localização e o número de identificação de cada ponto luminoso.

2.10. Qualidade da Continuidade da Iluminação.

- 2.10.1. A avaliação da qualidade da continuidade da Iluminação tem como objetivo verificar quanto ao atendimento ao contribuinte pelo teleatendimento, o tempo de resposta e da substituição preventiva das lâmpadas, do resultado das rondas noturnas para verificação de pontos apagados em sequência em logradouros, e se as vistorias estão sendo efetuadas conforme o previsto no CONTRATO. A avaliação da qualidade da manutenção será realizada, durante a noite, por intermédio de inspeção em amostras escolhidas, pela FISCALIZAÇÃO do Contrato, em grupo(s) de pontos luminosos. Esses grupos terão como limite 1.000 (um mil) pontos, escolhidos aleatoriamente em diversos pontos da Cidade, em sub-grupos de 200 pontos cada.
- 2.10.2. A periodicidade das inspeções das amostras será trimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas duas partes, onde serão registrados os números pontos luminosos apagados a noite simultaneamente, com defeitos não causados por pane geral ou setorial, definida no subitem 4.1.3 deste caderno.
- 2.10.3. Da ocorrência de reclamações ao teleatendimento, sendo de não atendimento, ou descumprimento do tempo resposta, chegando a 10% de reclamações do montante de atendimento do trimestre, será registrada 01 (uma) ocorrência;
- 2.10.4. Da ocorrência na inspeção de 2 a 3 pontos luminosos consecutivos apagados num mesmo logradouro será registrada 01 (uma) ocorrência;
- 2.10.5. Da ocorrência de mais de 03 pontos luminosos apagados será registrada 01 (uma) ocorrência.

2.11. Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação - Tempo Resposta

- 2.11.1. A avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de panes possíveis e são assim definidos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- a) Pane Geral ou Setorial: É a causada pela falta de energia por parte da concessionária. Nesse caso a CONTRATADA identifica o problema e, de imediato, aciona a PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte de CONTRATADA, uma vez que independe da sua ação direta e sim da concessionária.
- b) Mais de três pontos, consecutivos, simultaneamente com defeito num mesmo logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da chamada.
- c) Um ponto luminoso em pane num logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 72 (Setenta e duas) horas após a recepção da chamada.

- d) A qualidade da intervenção na rede de iluminação é medida conforme a tabela que se segue:

Tempo de atendimento a reclamação de mais de 3 pontos luminosos ou mais consecutivos apagados num mesmo logradouro	em até 48 horas
Tempo de atendimento a reclamação de 2 pontos a 3 pontos luminosos consecutivos apagados num mesmo logradouro	em até 72 horas
Tempo de atendimento a reclamação de um ponto luminoso apagado num mesmo logradouro	em até 96 horas

- e) Conserto necessitar de uma intervenção onde o tempo extrapole o prazo pré-definido, a contratada deverá contatar a FISCALIZAÇÃO do Contrato para a programação da correspondente correção.

2.12. PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE

- 2.12.1. Sem prejuízo às demais sanções contratuais, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas/descontos com glosas nos pagamentos, por violação dos índices de qualidade:

OCORRÊNCIA	Percentual de desconto sobre a nota fiscal do período - %
Pelo registro de 01 ocorrência de controle relativo ao Critério da Qualidade da Manutenção/Material (a cada inspeção)	Valor correspondente do faturamento mensal – 5% desconto
Pelo registro de 02 ocorrências de controle relativo ao Critério da Qualidade da Manutenção/Material (a cada inspeção)	Valor correspondente do faturamento mensal – 7% desconto
Pelo registro de 03 ocorrências de Qualidade da Manutenção/Material de controle relativo ao Critério da Qualidade da Manutenção/Material (a cada inspeção)	Valor correspondente do faturamento mensal – 10% desconto
Pelo registro de 01 (uma) ocorrência ao controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no subitem Qualidade da Continuidade da Iluminação.	Valor correspondente do faturamento mensal – 5% desconto
Pelo registro de 02 (duas) ocorrências ao controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto Qualidade da Continuidade da Iluminação.	Valor correspondente do faturamento mensal – 7% desconto
Pelo registro de 03 (três) ocorrências ao controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço,	Valor correspondente do faturamento mensal – 10% desconto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

previsto Qualidade da Continuidade da Iluminação.	
---	--

- 2.13. Caberá ao Fiscal de Contrato em seu relatório de fiscalização apontar se os critérios foram cumpridos e/ou cumpridos parcialmente, com aplicação de desconto na nota fiscal/fatura de prestação dos serviços, indicando a (s) ocorrências e os descontos.
- 2.14. A empresa terá o prazo de até 05 dias para contestação da ocorrência, devidamente oficiada pelo Fiscal de Contrato, cabendo ao Fiscal e ao Gestor de Contrato o aceite ou negativa da justificativa apresentada, mantendo o relatório de fiscalização ou pelo aceite da justificativa ou correção, excluindo o desconto pela ocorrência.
- 2.15. **TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE PELAS INSTALAÇÕES DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA A CONTRATADA.**
- 2.15.1. A transferência da responsabilidade pelas instalações para a CONTRATADA será realizada em conformidade com os critérios a seguir: Definição das Instalações.
- 2.15.2. As instalações, objeto desse contrato, estão sendo definidas da seguinte maneira:
- a) número de pontos luminosos;
 - b) número de luminárias;
 - c) número de suportes;
 - d) número de armários de comando;
 - e) comprimento de cabos e redes;
 - f) limites de redes de iluminação pública e de redes de distribuição pública;
 - g) Postes exclusivos de Sistemas de Iluminação Pública;
- 2.16. Parque existente**
- 2.16.1. A CONTRATADA receberá todas as instalações do parque, no início das atividades de operação e manutenção, assumindo a responsabilidade sobre essas instalações, conforme previsto no Contrato.
- 2.16.2. Após o inventário e cadastramento realizado será emitido pela CONTRATADA o Termo de Recebimento Definitivo das instalações do parque de iluminação pública do Município de Pontal do Paraná, assinado por ambas as partes contratantes.
- 2.17. Parque Atual – Conforme Copel Distribuição S/A E LEVANTAMENTO MUNICIPAL. Total de Pontos de Iluminação Pública: 12.130.
- 2.18. Ao final de cada período anual de execução do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar à PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ, um relatório contendo as atividades desenvolvidas durante o ano findo. Esse relatório deverá ser entregue num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o término do período anual a que se refere.
- 2.19. O relatório Anual de Atividades deverá fornecer o histórico dos valores atingidos para o conjunto dos critérios da qualidade, definidos no termo de referência.
- 2.20. O relatório de atividades incluirá também:
- a) Relação de atividades executadas no período;
 - b) Relação de materiais empregados no período;
 - c) Aumento do parque de iluminação pública da PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ;
 - d) Variação do consumo de energia durante o período, relacionado com o número de pontos existentes e instalado, no período, para todo o parque de iluminação pública da PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ.



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, PRORROGÁVEL **por até 60 meses (05 anos)**, na forma dos artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observando o cumprimento dos seguintes requisitos:
- I. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - II. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
 - III. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - IV. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - V. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
 - V.1 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação."

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos de entrega, observação e recebimento do objeto constam no memorial descritivo e cronograma de execução, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

- 6.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 7.1 A solicitação de pagamento deverá ser realizada por meio do sistema de PROTOCOLO através do site da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, utilize o link: <https://pontaldoparana.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=pontaldoparana> e siga os passos:
- a) Após entrar no link, clicar em **Protocolos**.
 - b) Selecionar o assunto Pagamento / fornecedores. Pagamento vinculado à Secretaria Municipal solicitante.
 - c) As empresas que não tiverem cadastro no site da prefeitura, poderão efetuar através deste mesmo link.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4. **Para o item 02, o pagamento ocorrerá por ponto efetivamente substituído/reparado no período mensal, conforme valores constantes no item 1.2.**
- 7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6. O pagamento será realizado, em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, através de crédito bancário para a CONTRATADA, sendo que o valor será dividido em 02 partes, da seguinte forma:
- 7.7. O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- 7.8. Na Nota Fiscal deverão ser informadas, a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários: banco, agência e conta. A informação dos dados bancários é de inteira responsabilidade da contratada, a contratante não se responsabiliza por dados informados erroneamente. Tais informações deverão constar em todas as notas fiscais emitidas. Na ausência destas informações, a nota fiscal será devolvida para correção e o pagamento ficará pendente até a regularização.
- 7.9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus a Prefeitura de Pontal do Paraná;
- 7.10. O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos
- 7.11. O contratado deverá anexar no protocolo de pagamento, junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:
- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado (CND municipal);
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - e) Relatório fotográfico de cada etapa da execução, elaborado pelo fiscal do contrato.
- 7.12. A Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do serviço, conforme artigo 50 da Lei 14.133, como segue:
- i. Registro de frequência em ponto eletrônico, não serão aceitos pontos manuais;
 - ii. Relatório de frequência deverá ser enviado para aprovação da Secretaria Municipal de Saúde antes do Protocolo de pagamento Escalas do mês de referência e frequência médica;
 - iii. Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - iv. Comprovante de depósito do FGTS;
 - v. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional (se houver);
 - vi. Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato (se houver);
 - vii. Recibo de pagamento de vale-transporte e vale alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 7.13. A contratante ao realizar o pagamento à contratada, deverá efetuar as retenções



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

conforme o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 10.803, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, que dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, (se for o caso) contado da data da assinatura do contrato.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pelo (s) contratado (s) /credenciado (s). Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato.
- 9.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para providências.
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 10.1. Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para realização do serviço, dentro do prazo estabelecido.
- 10.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas.
- 10.3. Manter registro em meio magnético indicando com precisão, os pedidos de intervenção no Sistema de Iluminação Pública. A cada mês, a CONTRATADA deverá entregar a fiscalização da PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ, um relatório do registro das panes, que será assinado pelas duas partes.
- 10.4. Nesse registro deverão constar as seguintes informações:
 - I. Data e a hora do pedido de intervenção;
 - II. Nome das pessoas que transmitiram e receberam a chamada;
 - III. Endereço, rua e tipo da pane;
 - IV. Data e a hora da realização do conserto.
- 10.5. Esse sistema de registro ficará permanentemente à disposição da FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ, que poderá realizar a verificação dos controles a qualquer momento.
- 10.6. A CONTRATADA deverá buscar ao longo do Contrato, colocar as instalações recebidas por ela, em conformidade com as Normas Técnicas vigentes. Para isto a CONTRATADA deverá propor a PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ, um programa de ações para adequação das instalações às normas vigentes.
- 10.7. Promover a renovação, modernização e permanente manutenção dos equipamentos integrantes do Parque de Iluminação Pública do Município de Pontal do Paraná.
- 10.8. Promover, dentro do processo de operação e manutenção das instalações, a substituição de materiais e equipamentos para impedir todas as degradações ou deteriorações parciais ou completas das instalações ou de seus componentes do Parque de Iluminação Pública de Município de Pontal do Paraná.
- 10.9. Realizar, no prazo de três meses, após a assinatura do Contrato com o Município de Pontal do Paraná, Auditoria e avaliação do Sistema de Iluminação Pública, apresentando por escrito, as considerações que entender necessárias visando a assegurar o seu perfeito funcionamento.
- 10.10. Promover meios para assegurar o cumprimento das metas de otimização do Sistema de Iluminação Pública do Município de Pontal do Paraná, conforme estabelecido no termo de referência.
- 10.11. Manter, em elevado nível de cortesia e eficiência, o relacionamento permanente com os usuários do Sistema.
- 10.12. Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas no termo de referência, no Contrato, nos seus Anexos e em eventuais Aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam sua atuação.
- 10.13. Assumir todo o ônus decorrente de falhas, omissões, defeitos de instalação e prejuízo outros derivados da má execução do Contrato.
- 10.14. Encaminhar, mensalmente, ao Município de PONTAL DO PARANÁ, Relatório da Administração do Contrato, elaborado de acordo com critérios de desempenho abordados no termo de referência, acompanhado de balancete contábil, levantamentos estatísticos dos resultados obtidos com o gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública.
- 10.15. Fornecer, Implantar, gerenciar e manter sistemas informatizados que possibilitem o acompanhamento da gestão do patrimônio do Sistema e que permitam verificar a coerência dos dados informados nos relatórios.
- 10.16. Manter sistemática de informação, através de meio de comunicação adequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 10.17. Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários;
- 10.18. Manter atendimento telefônico das reclamações, em qualquer circunstância.
- 10.19. Aceitar as indicações de prioridade por parte da do Município de PONTAL DO PARANÁ, na execução dos serviços, compatíveis com este caderno, de modernização, ampliação e renovação do Sistema.
- 10.20. Assumir a responsabilidade pelos danos decorrentes da execução do Contrato, independentemente da existência de culpa ou dolo por parte da CONTRATADA, salvo se provar que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste ou a culpa exclusiva da PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ ou da pessoa que sofreu o dano.
- 10.21. Assegurar à PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ, o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas de qualidade no gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública, conforme previsto neste caderno.
- 10.22. Atender consulta sobre modificações que a PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ pretenda executar nas instalações de iluminação pública, informando se a realização dessas modificações é compatível com os compromissos assumidos pela CONTRATADA, neste Contrato, quais as eventuais incidências financeiras, devidamente justificadas, que resultarão para a PREFEITURA DE PONTAL DO PARANÁ, bem como eventuais consequências relativas à aplicação dos dispositivos do presente Contrato.
- 10.23. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 10.24. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas clausulas e condições estabelecidas neste termo.
- 10.25. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança individual e/ou em grupo dos seus funcionários envolvidos na execução do serviço, bem como promover ações de prevenção e promoção à saúde, visando à integridade física dos trabalhadores.
- 10.26. Disponibilizar número de telefone (s) fixo/celular para contato;
- 10.27. Comunicar ao Contratante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 10.28. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução.
- 10.29. Manter durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços todas as condições que ensejaram, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade operacional.
- 10.30. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço.
- 10.31. Arcar com todos os custos diretos e indiretos gerados pelo contrato.
- 10.32. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes.
- 10.33. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

- 11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal	Secretaria	Elemento de despesa	FR	CR
Obras e Serviços Públicos	110011545200292050	3390390000	507	466
Desdobramento	16.00			

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (se houver), será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ([art. 117, § 1º, § 1º, § 1º](#))

- 15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal do contrato, representante da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 15.1.1. Fiscal do Contrato: xxxxxxxxxxxxxxxx**
- 15.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 15.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Departamento de Compras e Licitações

- 15.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 19.2 Assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.
- 19.3 Esse documento poderá ser assinado digitalmente e encaminhado por meio eletrônico, no e-mail licitacaopontal23@outlook.com / licitacao@pontaldoparana.pr.gov.br.

Pontal do Paraná, xx de xxx de 2025.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Contratante

Contratado
CNPJ

Gestor: Victor Hugo Santana
Fiscal: